



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



Proc. Nº _____ / 2026
Fls. _____ Rub. _____

CONTRATO Nº 0 3 /2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI REALIZAM O IPML – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A ÁGUIA EDUCAÇÃO E SOLUÇÕES EXECUTIVAS LTDA, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ACESSORIA PREVIDENCIÁRIA CONTÍNUA, VOLTADA PARA A ÁREA DE GESTÃO, VISANDO A CERTIFICAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDENCIA SOCIAL – PRÓ-GESTÃO RPPS.

PREÂMBULO

1. **CONTRATANTES** - Pelo presente termo de contrato que entre si realizam de um lado, o **IPML – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, Estado de São Paulo, sediado à Rua Wilson Vitório Colleta, 111 - Jardim Maria Buchi Modeneis | 13482-225 | Limeira | SP, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº CNPJ N° 09.626.556/0001-62, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representado por, pela Sr.ª **Claudete Florêncio - Superintendente** portador da Cédula de Identidade RG. sob o nº 41.714.883-5 e devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 284.960.098-90 e, de outro lado, a empresa **ÁGUIA EDUCAÇÃO E SOLUÇÕES EXECUTIVAS LTDA**, com sede na Avenida Paulista, nº 1274, 22º Andar, bairro Bela Vista, e-mail: comercial@aguiasolucoes.com, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo - CEP.01310-000, Telefone: (11) 4327-7439, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.439.116/0001-98 neste ato, representada por sua sócia administradora Sra. **Priscila Navarro Rubio Marinho**, portador da Cédula de Identidade - RG nº 34.182.451 e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 359.555.298-96, doravante denominada **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar a presente minuta, com base no princípio à vinculação ao edital licitatório, naquilo em que forem aplicáveis, além das condições estabelecidas neste contrato e na *Proposta Comercial* da **CONTRATADA**, parte integrante e indispensável do presente instrumento.

2. **LOCAL E DATA** - O presente contrato foi assinado **aos 11 dias do mês de maio do ano de 2026.**

3. **FUNDAMENTO LEGAL**- O presente contrato observa as normas do **AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº 04/2026 DISPENSA Nº 04/2026**, da proposta vencedora do certame licitatório e será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULAS CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 A CONTRATADA obriga-se a FORNECER para a CONTRATANTE **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ACESSORIA PREVIDENCIÁRIA CONTÍNUA, VOLTADA PARA A ÁREA DE GESTÃO, VISANDO A CERTIFICAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDENCIA SOCIAL – PRÓ-GESTÃO RPPS**, conforme abaixo mencionado, de acordo com os itens, descrição, unidade, quantidade total, preço/unitário e preço/total, conforme as especificações contidas no ANEXO 2 - PROPOSTA COMERCIAL, oriundo do **AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº 04/2026**, a saber:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
UNICO	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ACESSORIA PREVIDENCIÁRIA CONTÍNUA, VOLTADA PARA A ÁREA DE GESTÃO, VISANDO A CERTIFICAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDENCIA SOCIAL – PRÓ-GESTÃO RPPS	12 MESES	SERVIÇO	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
TOTAL GERAL DA PROPOSTA						R\$ 36.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

2.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, havendo a necessidade de prorrogação de prazo, esta necessidade deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, nos termos no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O valor total contratado para pagamento do serviço descrito na *Cláusula 1ª (primeira)* é de: **R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais).**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



Proc. Nº _____ / 2026
Fls. _____ Rub. _____

REQUISIÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO
04/2026	IPML	09.272.4002.202 0	4002	3.3.90.39.99	04	Gestão Administrativa IPML

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

4.1 Considerando as condições de vantagem dos preços à época, conforme a análise do mérito da autoridade competente, o presente instrumento contratual poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1 A Administração deverá atestar, no início da contratação a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

4.1.2 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.2 O proponente vencedor será convocado, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis assinar o contrato, na conformidade deste edital, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sempre prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração da CONTRATANTE.

4.4 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

5.1 Os preços são fixos e irremovíveis.

5.2 A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (*vinete e cinco por cento*) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 Havendo prorrogação do contrato e estando devidamente justificados e autorizados pela



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



Proc. N° _____ / 2026
Fls. _____ Rub. _____

autoridade competente, os preços poderão ser reajustados a partir do 13º (décimo terceiro) mês, de acordo com a variação do IPCA ou índice oficial, em conformidade com a legislação em vigor, considerando como mês base, a data do orçamento estimativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, após a regular execução dos serviços e disponibilização da solução, observados os procedimentos de ateste/fiscalização previstos.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo registrar ocorrências, solicitar correções, exigir o cumprimento de prazos e níveis de serviço e rejeitar, no todo ou em parte, a execução realizada em desacordo com as condições pactuadas, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Compete à CONTRATADA executar o objeto contratado em estrita observância às disposições deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta apresentada, com zelo, qualidade técnica, eficiência e observância da legislação aplicável.

7.2 Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, até o integral cumprimento do objeto.

7.3 A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais ônus decorrentes da execução do objeto contratual, bem como por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou colaboradores, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

7.4 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de consultoria por meio de equipe tecnicamente qualificada, observando os prazos, cronogramas, metodologias e demais condições estabelecidas no instrumento contratual e em seus anexos.

7.5 A CONTRATADA deverá orientar tecnicamente a CONTRATANTE quanto aos procedimentos, documentos, rotinas e práticas necessárias ao atendimento dos requisitos do Pró-Gestão RPPS, sempre em conformidade com a legislação, normas e diretrizes aplicáveis.

7.6 A CONTRATADA deverá elaborar, revisar e/ou adequar documentos, relatórios, planos de ação,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



Proc. Nº _____ / 2026
Fls. _____ Rub. _____

manuals, fluxos, pareceres orientativos e demais instrumentos necessários à execução do objeto, quando previstos na contratação.

7.7 A CONTRATADA deverá participar de reuniões presenciais e/ou remotas, quando convocada pela CONTRATANTE, para acompanhamento da execução contratual, alinhamento das atividades e esclarecimento de dúvidas relacionadas ao objeto.

7.8 A CONTRATADA obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações, documentos, dados e materiais a que tiver acesso em razão da execução do contrato, não podendo utilizá-los para finalidade diversa da prevista, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, quando cabível.

7.9 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto, o cumprimento dos prazos ou a manutenção das condições de habilitação e qualificação.

7.10 A CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, eventuais falhas, inconsistências, impropriedades ou inadequações verificadas nos produtos, documentos ou serviços entregues, sempre que constatadas ou apontadas pela fiscalização contratual.

7.11 A CONTRATADA deverá observar as orientações da fiscalização do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE, de forma tempestiva.

7.12 A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados e dos produtos entregues, respondendo por sua consistência, adequação e conformidade com o objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Prazo de execução: A execução do objeto terá início no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.

8.2 Cronograma de execução: Após o início da vigência contratual, a CONTRATADA reunir-se-á com o IPML para definição de plano de ação com vigência de 12 (doze) meses, contemplando as etapas, atividades, prazos e entregas necessárias à plena execução do objeto, podendo referido cronograma ser alterado mediante pactuação formal entre as partes.

8.3 Considerando as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência, os serviços serão executados na sede do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, sito à Rua Wilson Vitório Coletta, nº 111, Jardim Maria Buchi Modeneis, no horário das 9h às 16h, sem prejuízo da realização de atividades complementares, reuniões, análises e orientações técnicas em formato remoto, quando



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



Proc. Nº _____ / 2026
Fls. _____ Rub. _____

necessário ao fiel cumprimento do objeto e previamente ajustado entre as partes.

8.4 A execução contratual observará as disposições deste Contrato, do Termo de Referência, da proposta apresentada pela CONTRATADA e da legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021, devendo os serviços ser prestados de forma contínua, planejada e em conformidade com o plano de ação estabelecido entre as partes.

8.5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.5.1 Conforme exigido pelo artigo 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, a descrição da solução como um todo abrange a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria voltados ao atendimento das exigências do Pró-Gestão RPPS, compreendendo diagnóstico da situação institucional, orientação técnica aos servidores e responsáveis, análise e revisão de documentos, apoio na implementação de rotinas e procedimentos, elaboração de planos de ação, acompanhamento das medidas necessárias à adequação dos processos internos e suporte técnico durante a execução contratual, com vistas ao aperfeiçoamento da gestão e ao atendimento dos requisitos aplicáveis ao programa.

8.6 DO RECEBIMENTO

8.6.1. Os serviços serão executados continuamente e recebidos através de acompanhamento e fiscalização por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, mediante verificação do cumprimento das atividades previstas no plano de ação, das orientações técnicas prestadas, dos documentos elaborados ou revisados e das entregas efetuadas no período, formalizando-se o recebimento na forma da legislação aplicável e das disposições contratuais.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O IPML executa o pagamento dos créditos mediante transferência bancária na conta a ser informada pela Contratada, **em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, atestada pela Secretaria Requisitante acompanhada das *certidões fiscais (CND, FGTS e CNDT)* dentro do prazo de validade.

9.2 A não ocorrência do pagamento na data apazada acarretará na incidência de correção monetária sobre o valor devido pela aplicação do IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, relativo ao mês da entrega e aplicação entre o vencimento e a data do efetivo pagamento.

9.3 Na hipótese de irregularidades no objeto, no todo ou em parte, a contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á a partir da data do seu saneamento.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



Proc. Nº _____ / 2026
Fls. _____ Rub. _____

obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.5 Ficam os participantes cientes, que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica, conforme o que dispõe a Resolução nº 02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente no que determina o art. 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada.

CLÁUSULA DEZ – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não manter a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as seguintes disposições.

10.2 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

10.4 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a)** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b)** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c)** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d)** Deixar de apresentar amostra; ou
- e)** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e anexos;
- f)** Não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML**



Proc. Nº _____ / 2026
Fls. _____ Rub. _____

i) Fraudar a licitação;

10.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;**
- b) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.**

10.6 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;**
- b) multa;**
- c) impedimento de licitar e contratar;**
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.**

10.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;**
- b) As peculiaridades do caso concreto;**
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;**
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;**
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.**

10.8 A multa será recolhida em percentual, observados os seguintes limites máximos:

- a) Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;**
- b) Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;**

10.9 O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA/IBGE, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

10.10 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



Proc. Nº _____ / 2026
Fls. _____ Rub. _____

para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.12 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do “*caput*” do referido artigo que justifiquem à imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo no mínimo de 03 (três) anos e no máximo de 06 (seis) anos, conforme previsão no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.13 Caberá recurso no prazo de *15 (quinze) dias úteis* da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de *05 (cinco) dias úteis*, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos**.

10.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de *15 (quinze) dias úteis*, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento**.

10.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.16 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

10.17 O procedimento para apuração das sanções administrativas está previsto no Decreto Municipal nº 95, de 17/04/2023 e na Resolução IPML nº 07 de 30/10/2025.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução injustificada total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto enseja a *rescisão unilateral* do contrato, independente de interpelação judicial, não tendo a Contratada no presente caso direito à indenização de qualquer espécie, em conformidade com o que determinam



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML**



Proc. Nº _____ / 2026
Fls. _____ Rub. _____

o art. 104, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021, além dos artigos 137 a 139 e 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando assegurado à Administração Pública, o direito de usar dos meios necessários para garantir à continuidade da entrega do objeto, bem como aplicar as sanções do art. 156 do referido diploma legal, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DOZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normas aplicáveis à matéria, comprometendo-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão da execução deste contrato, assegurando sua confidencialidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade.

12.1. Para fins deste contrato, a CONTRATANTE será considerada Controladora dos dados pessoais e a CONTRATADA, quando realizar tratamento de dados pessoais em nome da CONTRATANTE, atuará como Operadora, realizando o tratamento de dados conforme as instruções documentadas da CONTRATANTE e exclusivamente para a execução do objeto contratual.

12.2. Caberá à CONTRATADA utilizar os dados pessoais fornecidos exclusivamente para a execução dos serviços contratados, sendo expressamente vedada sua utilização para finalidades distintas, inclusive para fins comerciais, estatísticos, publicitários, treinamento de modelos ou qualquer forma de exploração econômica, bem como o compartilhamento com terceiros sem autorização formal da CONTRATANTE ou sem fundamento legal que o permita.

12.3. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados pessoais acessados, responsabilizando-se por seus colaboradores, prepostos e eventuais subcontratados que atuem em seu nome, devendo assegurar que todos estejam sujeitos a deveres formais de confidencialidade e recebam orientação quanto às regras de proteção e tratamento adequado dos dados.

12.4. A CONTRATADA somente poderá recorrer a terceiros para apoiar o tratamento de dados pessoais (suboperadores), quando estritamente necessário à execução do objeto, mediante prévia ciência/autorização da CONTRATANTE, observando-se que tais terceiros deverão assumir obrigações de proteção de dados no mínimo equivalentes às previstas nesta cláusula, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por seus atos.

12.5. A CONTRATADA deverá adotar controles de segurança compatíveis com a natureza dos dados tratados e os riscos envolvidos, incluindo, no mínimo, controle de acesso, gestão de credenciais,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



Proc. Nº _____ / 2026
Fls. _____ Rub. _____

registro de logs, mecanismos de proteção contra acesso não autorizado, criptografia quando aplicável, segregação de ambientes, backups e procedimentos de continuidade, sem prejuízo dos requisitos técnicos previstos no Termo de Referência.

12.6. Na hipótese de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE imediatamente (preferencialmente em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência do evento), informando, no mínimo: a natureza do incidente, dados afetados, titulares potencialmente impactados, medidas técnicas adotadas, riscos relacionados e plano de resposta/mitigação, disponibilizando todas as informações necessárias à adoção das medidas corretivas cabíveis, inclusive para eventual comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e aos titulares, quando exigido pela legislação.

12.7. A CONTRATADA deverá cooperar com a CONTRATANTE, sem ônus adicional, no atendimento de solicitações de titulares e de demandas de órgãos de controle/ANPD relacionadas ao tratamento de dados no âmbito deste contrato, fornecendo informações e evidências técnicas cabíveis, observados os limites legais e o sigilo necessário.

12.8. Encerrado o contrato, a CONTRATADA deverá, mediante solicitação da CONTRATANTE, devolver ou transferir os dados tratados e, após a confirmação do recebimento, eliminar os dados pessoais sob sua guarda, salvo quando houver obrigação legal de retenção, hipótese em que deverá formalmente informar a CONTRATANTE, indicando o fundamento legal e o prazo de retenção, mantendo as medidas de segurança durante todo o período.

12.9. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa por eventuais danos causados, inclusive perante terceiros e órgãos competentes

CLÁUSULA TREZE – DAS CONDIÇÕES INTEGRANTES

13.1 Faz parte integrante e está diretamente vinculado a este contrato, independentemente de sua transcrição, a **AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº 04/2026** e seus respectivos ANEXOS, que regerem o processo licitatório de que o mesmo decorre da consequente proposta apresentada pela Contratada.

13.2 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (*Código de Defesa do Consumidor*), além dos princípios gerais dos contratos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



Proc. N° _____ / 2026
Fls. _____ Rub. _____

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1 As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, como seu domicílio legal, para solução de quaisquer conflitos/procedimentos resultantes do processamento desta licitação e do cumprimento deste contrato, não resolvidas por via administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por haver assim ajustados, após lido e achado, conforme as partes firmam o presente termo, que foi digitado no Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras e Licitação, impresso em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, sendo assinado pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** na presença de **02 (duas) testemunhas** a tudo presentes que também o assinam.

CLAUDETE FLORÊNCIO

Superintendente

CONTRATANTE

ÁGUIA EDUCAÇÃO E SOLUÇÕES EXECUTIVAS LTDA

Priscila Navarro Rubio Marinho

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
RG:

2.
RG:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



Proc. Nº _____ / 2026
Fls. _____ Rub. _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TCE/SP

CONTRATANTE: IPML – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - SP.

CONTRATADA: ÁGUIA EDUCAÇÃO E SOLUÇÕES EXECUTIVAS LTDA

CONTRATO Nº: 03/2026.

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ACESSORIA PREVIDENCIÁRIA CONTÍNUA, VOLTADA PARA A ÁREA DE GESTÃO, VISANDO A CERTIFICAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDENCIA SOCIAL – PRÓ-GESTÃO RPPS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na *Resolução nº 01/2011 do TCE/SP*;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o *art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993*, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela Licitante estão cadastradas no módulo eletrônico do “*Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP*”, nos termos previstos no *art. 2º das Instruções nº01/2020*, conforme “*Declaração(ões) de Atualização Cadastral*” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML**



Proc. N° _____ / 2026
Fls. _____ Rub. _____

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Limeira, 11 de maio de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Claudete Florêncio

Cargo: Superintendente do IPML – Instituto de Previdência Municipal de Limeira - SP

CPF/MF sob nº 284.960.098-90

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: Claudete Florêncio

Cargo: Superintendente do IPML – Instituto de Previdência Municipal de Limeira - SP

CPF/MF sob nº 284.960.098-90

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O CONTRATO:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Claudete Florêncio

Cargo: Superintendente do IPML – Instituto de Previdência Municipal de Limeira - SP

CPF/MF sob nº 284.960.098-90

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Priscila Navarro Rubio Marinho

Cargo: Sócia Administradora

CPF/MF sob nº 359.555.298-96

Assinatura: _____



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML**



Proc. Nº _____ / 2026
Fls. _____ Rub. _____

ORDENADORA DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Adriana Santos B. Ravanhane

Cargo: Diretora de Gestão Financeira e de Contabilidade

CPF/MF sob nº 029.204.079-29

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Reginaldo Joris

Cargo: Diretor de Gestão Administrativa e Compensação Previdenciária

CPF/MF sob nº 225.420.678-80

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Murillo Augusto Costa

Cargo: Assistente Administrativo

CPF/MF sob nº 439.876.298-19

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.